



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 135/05**

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-001069/05-80

**INTERESSADO:** C.I.S.E. - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE – S.p.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 01 de dezembro de 2005, a sociedade estrangeira C.I.S.E. - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE - S.p.A., com sede na Via Caduti per la Libertà, 14, 40050 – Quarto Inferiore Granarolo, Bolonha, Itália, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, de 20 de julho, 31 de agosto e 20 de outubro de 2005.

2. Procedida a análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 05 a 07, 11, 12 e 21 a 26);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 42 a 52);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 85);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 60 a 67);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 05 e 89);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 90);*

*VII - último balanço (fls. 76 a 83);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 87).*

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de C.I.S.E. - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE - S.p.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de construções de estradas, rodovias, ferroviárias, fluviais, marítimas e obras nas Centrais Elétricas; aquedutos, condutos de gás, esgotos, condutos elétricos, telefônicos e relativos a instalações de centrais; obras de defesa, hidráulicas, agrárias, florestais, diques, pontes, túneis e construções metálicas e em madeira; instalações para a produção e distribuição de energia; obras de pavimentação, terraplanagens, construções com concreto armado normal, pré-fabricado, obras de construções civil e industrial; aquisição e gestão de implantações para conglomerado betuminoso quente e frio; aluguel de maquinários; comércio de produtos e materiais para as construções e as pavimentações; participação em outras empresas; associações com outras empresas.

4. Consta das deliberações do Conselho de Administração, a nomeação da Senhora Zélia Marques Damascena, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

**SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 135/05. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minutas de despacho e portaria inclusas.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-001069/05-80

**INTERESSADO:** C.I.S.E - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE – S.p.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

C.I.S.E. - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI IDILIZIE - S.p.A., sociedade estrangeira com sede na Via Caduti per la Libertà, 14, 40050 - Quarto Inferiore Granarolo, Bolonha, Itália, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração, de 20 de julho, 31 de agosto e 20 de outubro de 2005.

A referida filial funcionará com a denominação social de C.I.S.E. - COSTRUZIONI IDRAULICHE STRADALI EDILIZIE - S.p.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de construções de estradas, rodovias, ferroviárias, fluviais, marítimas e obras nas Centrais Elétricas; aquedutos, condutos de gás, esgotos, condutos elétricos, telefônicos e relativos a instalações de centrais; obras de defesa, hidráulicas, agrárias, florestais, diques, pontes, túneis e construções metálicas e em madeira; instalações para a produção e distribuição de energia; obras de pavimentação, terraplanagens, construções com concreto armado normal, pré-fabricado, obras de construções civil e industrial; aquisição e gestão de implantações para conglomerado betuminoso quente e frio; aluguel de maquinários; comércio de produtos e materiais para as construções e as pavimentações; participação em outras empresas; associações com outras empresas.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendida às formalidades legais, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 135/05 razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos, acompanhado de minuta de Portaria.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

**LUIZ FERNANDO ANTONIO**  
Diretor